



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021**  
**CONTRATO Nº 099/2021**

**AQUISIÇÃO DE ESTEIRA PARA ESPALHADOR DE CALCÁRIO COMPATÍVEL COM MODELO DCA2 7500 MC, ano 2010, COMPATÍVEL COM A MARCA TATU, PARA EQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA ANDRE LUIS ORSOLIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.351.530/0001-63, localizada na Rua Pedro Alvares Cabral, Nº 1570, Sala 01, Bairro Tarumã, na Cidade de Espumoso/RS, CEP 99.400-000, representada neste ato pelo **Sr. ANDRE LUIS ORSOLIN**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 975.657.920-04 e RG nº 7078695108 SJS/ II RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Bambini, Nº 505, Bairro Maravalha, na Cidade de Espumoso/RS doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - Proposta da CONTRATADA vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 784/2021:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de Empresa Para o fornecimento de 01 (uma) **ESTEIRA PARA ESPALHADOR DE CALCÁRIO COMPATÍVEL COM MODELO DCA2 7500 MC, ano 2010, compatível com a Marca TATU**, descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento:

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01 UN	ESTEIRA PARA ESPALHADOR DE CALCÁRIO MODELO DCA2 7500 MC, ANO 2010, COMPATÍVEL COM A MARCA TATU.	TATU	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 Dos valores**

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição de 01 (uma) **ESTEIRA PARA ESPALHADOR DE CALCÁRIO COMPATÍVEL COM MODELO DCA2 7500 MC, ano 2010, compatível com a Marca TATU** o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

quatrocentos reais), conforme descrito no ITEM 01 da proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 784/2021 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021.

## **2.2 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

**2.2.1** A peça (esteira), objeto deste Contrato Administrativo, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional, na Secretaria Municipal da Agricultura, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo contrato.

**2.2.2** Verificada a não-conformidade do objeto, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 072/2021.

**2.2.3** A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.2.4** Na ocasião da entrega da peça (esteira), será verificada as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

**2.2.5** O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade da peça. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

## **2.3 DOS PAGAMENTOS**

**2.3.1** O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 072/2021 e seus anexos;

**2.3.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **Contratante**, conforme a cláusula 2.2.3, da qual deverá constar o número desta licitação (nº 072/2021), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 025/2021) e do contrato administrativo nº 099/2021.

**2.3.3** O pagamento da peça (esteira), constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

**2.3.4** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.3.5** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório – Pregão Presencial Nº 025/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**3.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Móveis RV - 01

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Móveis RV - 1002

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**4.2** A entrega da peça (esteira) descrita na Cláusula 01 deste contrato deverá dar-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

**4.3** O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, pena de multa de até 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através da Secretária **Sra. MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI** ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**5.2** A Administração rejeitará no todo, a peça (esteira) que estiver em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 072/2021.

**5.3** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**6.3** A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Se por culpa da **CONTRATADA** a peça (esteira) não for entregue na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;
- e) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- f) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
- g) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. Dos Direitos**

**9.1.1** da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**9.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **9.2. Das Obrigações**

###### **9.2.1** da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2** da **CONTRATADA**:

- a) entregar a peça (esteira) na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

**10.1** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 072/2021, na Modalidade de Pregão Presencial nº 025/2021, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**11.2** A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.4** A peça (esteira) adquirida poderá ter suas quantidades alteradas em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**11.6** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 23 de Novembro de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**ANDRE LUIS ORSOLIN**  
**ANDRE LUIS ORSOLIN - ME**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

---

**MARIZA PAGNUSSATT CAPOANI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**